



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

LEI No. 016/98, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1998.

Disciplina a Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município poderá contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato administrativo de locação de serviços.

Art. 2º. - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I- Atender situações de calamidade pública;
- II- Permitir execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica;
- III- Atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obra ou serviços públicos caracterizados como de urgência.

Parágrafo Primeiro - Às contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos:

- I- Nas hipóteses dos incisos I e III até 12 meses;
- II- Na hipótese do inciso II, até 24 meses.

Parágrafo segundo - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual período.

Parágrafo Terceiro - O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que poderá, se achar conveniente, proceder a um processo seletivo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

Art. 3º. - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma da Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º. - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho.

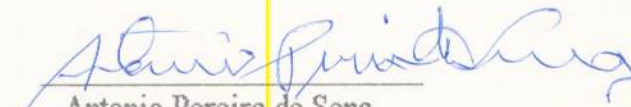
Art. 5º. - O regime Jurídico que disciplinará a relação contratual é o de direito público administrativo especial disciplinado por lei específica ou na forma das cláusulas contratuais.

Art. 6º. - Para cada recrutado far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, em que constará, obrigatoriamente, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária do poder contratante, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º. - Revoga-se a Lei No. 004/93 de 27 de janeiro de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em
23 de fevereiro de 1998.


Antonio Pereira de Sena
Prefeito Municipal